

DELIBERAÇÃO Nº 41, DE 6 DE ABRIL DE 2010.

Altera a Deliberação nº 13, de 5 de dezembro de 2005, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado.

O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 5º, da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 112, de 13 de janeiro de 2010, elaborou e votou, e o ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, seu Presidente, manda publicar as seguintes alterações no seu REGIMENTO INTERNO, aprovado pelo Plenário na forma seguinte:

Art. 1º O art. 1º da Deliberação nº 13, de 5 de dezembro de 2005, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado – CS/AGE, unidade colegiada integrante da administração superior da AGE, assim instituído pela Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, tem sua organização, competência e funcionamento regidos por aquela Lei, pelas Leis Complementares nº 81, de 10 de agosto de 2004, e nº 112, de 13 de janeiro de 2010 e pelo presente Regimento Interno." (nr)

Art. 2º O art. 3º da Deliberação nº 13, de 5 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Superior da AGE é integrado pelos seguintes membros:

I - o Advogado-Geral do Estado;

II - os dois Advogados-Gerais Adjuntos do Estado;

III - um representante eleito dentre os Procuradores-Chefes;

IV - um representante eleito dentre os Advogados Regionais do Estado;

V - cinco representantes dos Procuradores do Estado; e

VI - um membro indicado pelo Advogado-Geral do Estado, vedada a indicação de membro da Corregedoria." (nr)

Art. 3º O inciso IV e o parágrafo único do art. 7º da Deliberação nº 13, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

IV - os representantes dos Procuradores do Estado a que se refere o inciso V do art. 3º serão eleitos por seus pares, observada a representatividade de cada nível da carreira, sendo que o nível mais numeroso terá direito a duas vagas no conselho.

Parágrafo único. Somente poderá candidatar-se ao Conselho Superior da AGE o integrante da carreira com pelo menos três anos de efetivo exercício no cargo." (nr)

Art. 4º O art. 12 da Deliberação nº 13, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O Plenário é constituído pela reunião dos membros natos e eleitos do Conselho Superior, presentes, pelo menos, seis (6) de seus membros." (nr)

Art. 5º O inciso VIII do art. 15 da Deliberação nº 13, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.

VIII - indicar candidatos a promoção por antiguidade e organizar, pelo voto de seis (6) de seus Conselheiros ("maioria absoluta de seus membros" - inciso V do art. 5º da Lei Complementar nº 83, de 2005), lista tríplice para promoção por merecimento, na carreira da Advocacia Pública do Estado;

....." (nr)

Art. 6º O art. 21 da Deliberação nº 13, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. O Conselho Superior reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada mês e, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo Presidente ou por, pelo menos, sete (7) de seus membros ("três quintos" - § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 83, de 2005)" (nr)

Art. 7º O art. 23 da Deliberação nº 13, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. O Conselho Superior instalar-se-á com a presença mínima de seis (6) de seus membros ("maioria absoluta" - § 3º do art. 5º da Lei Complementar nº 83, de 2005).

Parágrafo único. As sessões serão públicas quando solene, ou por deliberação de, pelo menos, seis (6) dos membros do Conselho Superior." (nr)

Art. 8º O art. 47 da Deliberação nº 13, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. O Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante deliberação aprovada, no mínimo, por seis (6) dos Conselheiros presentes em sessão extraordinária convocada com expressa menção da alteração proposta." (nr)

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o art. 4º da Deliberação nº 13, de 5 de dezembro de 2005.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, aos 6 de abril de 2010.

MARCO ANTÔNIO REBELO ROMANELLI

Advogado-Geral do Estado

Presidente do Conselho Superior

OBS.: Este texto não substitui o publicado no “Minas Gerais” em 08/04/2010.